



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 21 de outubro de 2015 — Kozober

(Processo C-120/15)¹

«Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 183.º — Reembolso do excedente do IVA — Legislação nacional que apenas prevê o cálculo de juros de mora relativos ao reembolso do excedente do IVA a partir do termo do prazo de dez dias a contar do encerramento do processo de verificação fiscal»

1. *Questões prejudiciais — Resposta que pode ser claramente deduzida da jurisprudência — Aplicação do artigo 99.º do Regulamento de Processo (Artigo 267.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 99.º) (cf. n.ºs 16, 17)*
2. *Harmonização das legislações fiscais — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Dedução do imposto pago a montante — Restituição do excedente — Regulamentação nacional que apenas prevê o cálculo de juros de mora relativos ao reembolso de um excedente de imposto sobre o valor acrescentado a partir do termo do prazo de dez dias após o encerramento de um procedimento de verificação fiscal — Inadmissibilidade (Diretiva 2006/112 do Conselho, artigo 183.º, primeiro parágrafo) (cf. n.ºs 19-29, 33 e disp.)*
3. *Direito da União Europeia — Efeito direto — Impostos nacionais incompatíveis com o direito da União — Restituição — Modalidades — Aplicação do direito nacional — Limites — Respeito dos princípios da equivalência e da efetividade — Verificação que incumbe ao órgão jurisdicional nacional (Diretiva 2006/112 do Conselho, artigo 183.º) (cf. n.ºs 30, 32)*

Dispositivo

O artigo 183.º, primeiro parágrafo, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 novembro 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação nacional, como a que está em causa no processo principal, que apenas prevê o cálculo de juros de mora relativos ao reembolso de um excedente do imposto sobre o valor acrescentado a partir do termo do prazo de dez dias a contar do encerramento do processo de verificação fiscal.

¹ — JO C 213 de 29.6.2015.